



Prefeitura Municipal de  
**ANGRA DOS REIS**

# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Angra dos Reis

Ano IX - nº 581 - 15 de setembro de 2015

Distribuição Gratuita

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

### **Prefeitura realiza simpósio sobre Trânsito** **O tema do ano é “Seja você a mudança no trânsito”**



**Assim como no último evento, que aconteceu no Cea, esse ano acontecerão diversas palestras**

Uma vasta programação vai marcar a Semana Nacional de Trânsito, que acontecerá entre os dias 18 e 25 de setembro em todo o País e, em Angra, será realizada pela Prefeitura de Angra, por meio da Superintendência de Transportes e Trânsito. O ponto alto do evento será no dia 24 de setembro, com a realização do II Simpósio de Trânsito de Angra dos Reis, das 8h30 às 16h, no Iate Clube Aquidabã.

O Simpósio Municipal de Trânsito é um evento criado pela Superintendência de Transportes e Trânsito com o objetivo de estimular condutores e pedestres a serem multiplicadoras de um trânsito mais seguro. O evento ocorre anualmente na Semana Nacional de Trânsito e o tema é definido pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

– Ao longo da semana vamos divulgar as ações de Educação para o Trânsito da nossa

superintendência. É importante que a população entenda que o objetivo da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito é o de promover a cultura de prevenção e não simplesmente multar. Quanto mais o motorista for instruído, menos acidentes e infrações teremos nas ruas de Angra dos Reis – frisou o secretário da pasta, Marco Oliveira.

#### COMO SERÁ O EVENTO

O primeiro simpósio foi realizado no CEA (Centro de Estudos Ambientais) e superou as expectativas de participantes, por este motivo, neste ano, ele será realizado no Iate Clube Aquidabã, em um espaço destinado a quatrocentas pessoas.

– Já estamos com mais de 300 inscrições e já superamos a expectativa de 2014. Contamos com a participação popular, porque só com a população é que podemos tornar o trânsito do município seguro – observou o superintendente da pasta, Ricardo Ferreira.

Os palestrantes são representantes da Polícia Rodoviária Federal, Jorge Antunes; da Polícia Militar, o comandante Paulo Roberto das Neves; e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/RJ), Emílio José de Oliveira. Além das palestras, acontecerá apresentação das ações da superintendência e uma peça teatral do grupo Quintal do Circo.

#### COMO PARTICIPAR

Para participar do evento, basta o interessado fazer inscrição no site da Prefeitura de Angra dos Reis: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br). Os primeiros 250 inscritos receberão uma camisa do evento.

**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****Ata do Comitê de Assessoramento Especial – CAE, referente à 195 reunião realizada no dia 27/08/2015.**

## Processos Indeferidos

Nº Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000530/2015	Robson Valério Prata Reis
PMAR/000531/2015	Valmir da Silva Gonçalves
PMAR/000533/2015	João Batista F. Lima Filho
PMAR/000534/2015	Leandro Santos Carlos
PMAR/000540/2015	João batista Ferreira L. Filho
PMAR/000546/2015	Márcia dos Reis Campos Pereira
PMAR/000491/2015	Elson da Silva Leite
PMVR/03850/DP/2015	Janaína Franco Belo
PMAR/000476/2015	João carlos Seixas Peixoto
PMAR/000479/2015	Fernando da Conceição Oliveira
PMAR/000477/2015	Juliana Pimenta da S. Marciano
PMAR/000474/2015	Wanderley Henrique Soares
PMAR/000465/2015	Ualece de Jesus Souza
PMAR/000475/2015	Yago Nascimento Martins
PMAR/000464/2015	Pro Lar de Angra 32 Ltda
PMAR/000457/2015	Sebastião Carlos da Silva
PMAR/000456/2015	Andressa R. dos Santos Costa
PMAR/000471/2015	Paulo Valério de Azevedo Brollo
PMAR/000473/2015	João Batista da Silva
PMAR/000492/2015	Luiz Alberto da Fonseca
PMAR/000498/2013	José Pereira de Aguiar
PMAR/000500/2015	Pedro Saturnino Malvão Filho
PMAR/000501/2015	Antônio E. Rodrigues Martins
PMAR/000503/2015	Murilo Correia dos Santos
PMAR/000504/2015	André Luiz Soares
PMAR/000509/2015	Manoel Cristo do Rosário Filho
PMAR/000512/2015	Ana Maria Costa da Mota

## Processos Deferidos

Nº Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000463/2015	Pro Lar de Angra 32 Ltda
PMAR/000494/2015	Carlos Eduardo Portela

Angra dos Reis, 27 de agosto de 2015.  
Noemi Dayse Dutra

Presidente do CAE de Angra dos Reis

**Ata do Comitê de Assessoramento Especial – CAE, referente à 196 reunião realizada no dia 31/08/2015**

## Processos Indeferidos

Nº Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000513/2015	José Dernoel S. da Paixão
PMAR/000529/2015	Wilson Luiz da Silva
PMAR/000542/2015	Niraci Schtine de Souza
PMAR/000543/2015	Cory Cavernaz Guimarães
PMAR/000545/2015	Márcia dos Reis Campos Pereira
PMAR/000547/2015	Elisael da Silva Campos
PMAR/000550/2015	Clemilson dos Santos Maximiano
PMVR/03602/DP/2015	Ytalo Pereira do Patrocínio
PMVR/03765/DP/2015	Marcos elias Raimundo Modesto
E-12/034/660/2015	Jaldo Rodrigo dos Passos Figueira
E-12/022/932/2015	Bruno Branco da Silva
PMAR/000472/2015	Maria Aparecida de J. Machado

PMAR/000499/2015	Isaias Ramos Corrêa
PMAR/000490/2015	Vanessa Lúcia Uchoa Habibe
PMAR/000489/2015	César Lopes de Oliveira
PMAR/000488/2015	Arnaldo Garcia Costa
PMAR/000485/2015	Dáureo Luiz Pereira
PMAR/000484/2015	Dáureo Luiz Pereira
PMAR/000483/2015	Ronaldo de Souza Barra
PMAR/000514/2015	José Dernoel S. da Paixão
PMAR/000515/2015	José Dernoel S. da Paixão
PMAR/000516/2015	Carlos Dias da Silva
PMAR/000517/2015	Júlio César Pires Maia
PMAR/000523/2013	Phelipe Ciebra Pires Gomes
PMAR/000526/2015	Juliana do Parto Santos
PMAR/000527/2015	Jânio Marques Gomes
PMAR/2047/2015	Francisco das Chagas s. Sousa
PMAR/2048/2015	Luciline Batista da Silva

## Processos Deferidos

Nº Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000481/2015	José Carlos Francisco Vieira
PMAR/000486/2015	Adilson de Souza Freitas

Angra dos Reis, 31 de agosto de 2015.  
Noemi Dayse Dutra

Presidente do CAE de Angra dos Reis

**DECRETO Nº 9.829, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015**  
**REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV de seu artigo 87;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a uniformização do procedimento municipal com o Sistema de Registro de Preços Federal, regulamentado no Decreto Federal n.º 7892/2013; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 364/2015/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, datado de 08 de setembro de 2015,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública Municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Parágrafo único.** O órgão gerenciador poderá atribuir determinados atos do procedimento licitatório à Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Pessoal.

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Art. 4º** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- IV - comunicar, preferencialmente por correio eletrônico, aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal que instaurou processo com vistas à constituição de ata de registro de preços;
- V - realizar o procedimento licitatório;
- VI - gerenciar a ata de registro de preços;
- VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
- X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

**Art. 5º** Recebida a comunicação a que se refere o inciso IV do art. 4º deste Decreto, caberá ao órgão ou entidade interessado em se constituir em "Órgão Participante", no prazo de 10 dias úteis, manifestar ao Órgão Gerenciador sua intenção de participar da futura Ata de Registro de Preços, informando:

- I - sua estimativa de consumo;
- II - local de entrega;
- III - cronograma de contratação, quando couber;
- IV - respectivas especificações ou termo de referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

**Art. 6º** Caberá ainda ao órgão participante, sem prejuízo do disposto no art. 5º:

- I - instaurar o próprio processo de despesa, com indicação da necessidade da contratação;
- II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**§ 1º** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**§ 2º** Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens,

o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

## CAPÍTULO IV

### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 7º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**Parágrafo único.** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 8º** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

**Art. 9º** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

- I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
- IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do art. 12;
- VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
- VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
- IX - penalidades por descumprimento das condições;
- X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e
- XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

**§ 1º** O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

**§ 2º** A estimativa a que se refere o inciso III do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

**§ 3º** O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 10.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**Parágrafo único.** A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## CAPÍTULO V

### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

**Art. 11.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro

dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Prefeitura de Angra dos Reis e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**§ 1º** O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

**§ 2º** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**§ 3º** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

**§ 4º** O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**Art. 12.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 1º** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**§ 2º** Os contratos decorrentes da ata de registro de preços poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 3º** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 13.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**Parágrafo único.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 14.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 15.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 16.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## CAPÍTULO VII

### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Art. 17.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 18.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 19.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 20.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 21.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 22.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não

participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º Fica autorizado a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual e federal, desde que comprovada a vantajosidade.

#### CAPÍTULO IX

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto Municipal nº 5145, de 26 de setembro de 2006, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.145, de 26 de setembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

##### LEI Nº 3.392, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CANTAGALO.**

**Art. 1º** Fica denominada **RUA ERNANI FERNANDES LAUDELINO**, o logradouro público com início na Rua Adamastor Venceslau dos Santos e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo, 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

##### LEI Nº 3.396, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VOLUNTÁRIA DE MONSUABA**, CNPJ nº 17.767.318/0001-03, situada na Rua do Canal, nº 116 – Monsuaba - CEP. 23916-020, no 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente, o que estabelece a Lei Municipal nº 1.805, de 05 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

##### LEI Nº 3.385, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO MONSUABA.**

**Art. 1º** Fica denominada **TRAVESSA MARIA DA CONCEIÇÃO DOLORES**, o logradouro público com início na Rua Professor Guedes Alconforado e término na Rua Padre Antônio Muller, localizado no Bairro Monsuaba, 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo fará a sinalização da referida Travessa com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

##### LEI Nº 3.386, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CANTAGALO.**

**Art. 1º** Fica denominada **RUA AMAURY DE OLIVEIRA LIMA**, o logradouro público com início na Rua João Gomes Ribeiro e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo, 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

##### LEI Nº 3.387, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CANTAGALO.**

**Art. 1º** Fica denominada **RUA ARISTIDES ARCÊNIO DA CONCEIÇÃO**, o logradouro público com início na Rua João Gomes Ribeiro e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo, 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

##### LEI Nº 3.388, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CANTAGALO.**

**Art. 1º** Fica denominada **RUA BENEDITA SANTANA LOPES**, o logradouro público com início na Rua Adamastor Venceslau dos Santos e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo, 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**LEI Nº 3.389, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CANTAGALO.**

**Art. 1º** Fica denominada **RUA COLÔNIA LEOPOLDINA**, o logradouro público com início na Rua João Gomes Ribeiro e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo, 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**LEI Nº 3.390, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CANTAGALO.**

**Art. 1º** Fica denominada **RUA DEMERVAL DE OLIVEIRA CHAVES**, o logradouro público com início na Rua João Gomes Ribeiro e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo, 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**LEI Nº 3.391, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CANTAGALO.**

**Art. 1º** Fica denominada **SERVIDÃO DOMINGOS DE MORAES TEIXEIRA**, o logradouro público com início na Rua João Gomes Ribeiro e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo, 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**LEI Nº 3.393, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CANTAGALO.**

**Art. 1º** Fica denominada **RUA HERCÍLIA PÓVOA**, o logradouro público com início na Rua João Gomes Ribeiro e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo, 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**LEI Nº 3.394, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CANTAGALO.**

**Art. 1º** Fica denominada **SERVIDÃO MARIA TEREZA DOS SANTOS**, o logradouro público com início na Rua João dos Santos Dias e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo, 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**LEI Nº 3.395, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

**AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada **TRAVESSA HÉLIO DE SOUZA ARAÚJO**, o logradouro público localizado na Rua Professor Guedes Alcoforado, Bairro Monsuaba.

**Art. 2º** O Poder Executivo adotará as providências para a denominação do Próprio Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

**PARTES:** SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO E PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO

**TERMO DE DISPENSA:** 001/2015/SEDECT-AR

**OBJETO:** Contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviços necessários para a realização de hasta pública dos veículos e/ou veículos irre recuperáveis, legalmente apreendidos e acautelados no Depósito Público desta Municipalidade, conforme prevê o art. 328 da Lei nº 9503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 331/2009, Lei nº 6657/2013 e na forma do Termo de Referência, constante do processo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso V, da Lei Nº 8666/93, embasado no parecer jurídico de fls. 198/204 da Procuradoria-Geral do Município.

**VALOR:** 5% (cinco por cento) de responsabilidade exclusiva do arrematante, calculado sobre a importância arrematada.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificado pelo Secretário Especial de Defesa Civil e trânsito em 10 de setembro de 2015, no Processo 147/2014/SEDECT-AR

SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO  
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA 001/2015**

**PROCESSO nº 2015012403** – A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, conforme o que consta do Processo 12403/2015/PMAR, **HOMOLOGAR** o resultado da Chamada Pública nº 001/2015/SECT, que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, objetivando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE às Unidades da Rede Municipal de Ensino, nas quantidades e especificações indicadas no Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste ato convocatório, conforme classificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	FAVORECIDOS	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
------	----------------	-----	-----	-------------	-------------	--------------

01	Banana Prata	10.000	kg	Associação dos Produtores Rurais do Vale Mambucaba	R\$ 4,71	R\$ 47.100,00
		28.565	kg	Cooperativa Mista Sul Fluminense Ltda		R\$ 134.541,15
02	Banana Passa	4.177,76	kg	Associação dos Produtores Rurais do Vale Mambucaba	R\$ 33,41	R\$ 139.578,96
		598,62	kg	Maurício Portugal Ruopp		R\$ 19.999,89
		598,62	kg	Claudio Portugal Ruopp		R\$19.999,89
03	Mel de Abelha	476,53	kg	José Paulo Alves Lacerda	R\$ 41,97	R\$ 19.999,96
04	Ovo de Codorna	909,09	kg	Patrocínia Pereira de Souza	R\$ 22,00	R\$ 19.999,98
05	Palmito Pupunha	2.195	kg	Associação dos Produtores Rurais do Vale Mambucaba	R\$ 34,00	R\$ 74.630,00
		2.195	kg	Cooperativa Mista Sul Fluminense Ltda		R\$ 74.630,00
06	Polpada de Banana	7.431	kg	Cooperativa Mista Sul Fluminense Ltda	R\$ 23,50	R\$ 174.628,50
<b>Valor Total:</b>						<b>R\$725.108,33</b>

Angra dos Reis, 31 de Agosto de 2015.  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Jane Aparecida da Rocha e Silva

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e, conforme o que consta do **PROCESSO 2015007596, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 010/2015, tipo menor preço, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de revitalização de equipamentos esportivos na Praia da Chácara – Angra dos Reis – RJ, conforme todo constante no presente Edital e seus Anexos, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários a perfeita execução da obra, em regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa, R.L. Construtora de Angra Ltda, com o valor de R\$ 521.620,36 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte reais e trinta e seis centavos).**

Angra dos Reis, 15 de setembro de 2015.  
Luiz Antônio Rodrigues Dias  
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO nº 2015010520 – PROCESSO nº 2015010520–** Adjudico à **empresa G. P. DA COSTA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES -ME**, os itens de 01 à 05, perfazendo o valor global de **R\$ 82.260,00 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais)**, o objeto da licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2015**, que objetivou o Registro de Preços visando aquisição de refeições para atender as Conferências Municipais, Seminário do Idoso e ao processo de escolha do Conselheiro Municipal.

Angra dos Reis – RJ, 08 de setembro de 2015.  
Vanessa Corrêa de Souza  
Pregoeira

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO nº 2015013106** – Tendo o processo licitatório, que tem como objeto o **Registro de Preços de Água Mineral, para atendimento aos Departamentos deste Município**, obedecido aos trâmites legais e estando de acordo com a adjudicação da pregoeira, **HOMOLOGO** o resultado final do Pregão nº 020/2015, a favor das empresas:

– **DROGARIA NOVA MURIQUI LTDA - EPP**, os itens 01 e 02, perfazendo o valor global de R\$ 96.975,00 (noventa e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais);

– **VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, o item 03, perfazendo o valor global de R\$ 100.660,00 (cem mil e seiscentos e sessenta reais)

Angra dos Reis – RJ, 08 de setembro de 2015  
JORGE ACÍLIO DA COSTA PEIXOTO  
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2015

No dia 08 (oito) do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze), o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, através da Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal com endereço na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, JORGE ACÍLIO DA COSTA PEIXOTO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.748, de 26/09/2005, Decreto Municipal nº 5.145, de 26/09/2006, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 7.107, de 28/04/2009, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015, RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **DROGARIA NOVA MURIQUI EIRELI – EPP**, localizado Rua Rio de Janeiro, nº 116 – lojas 05 e 06 – Muriqui – Mangaratiba/RJ, CEP: 23.860-970, inscrito no CNPJ nº 10.558.548/0001-05, Tel.: (21) 2780-3833 e e-mail: novamuriqui@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr. **ROBERTO MEDEIROS JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 82261S123MTPSRJ e CPF nº 083.166.067-80, conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO-R\$	VALOR TOTAL – R\$
01	5.000	CX	Água Mineral de 200ml sem gás (caixa com 48 copos).	MONTANHA	19,20	96.000,00
02	1.500	UND	Água Mineral de 510ml sem gás.	AQUA FRESH	0,65	975,00

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados de 08/09/2015, inclusive, a 07/09/2016, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

O Edital do Pregão nº 020/2015 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo nº 2015013106, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	DROGARIA NOVA MURIQUI EIRELI – EPP
JORGE ACÍLIO DA COSTA PEIXOTO Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal	ROBERTO MEDEIROS JUNIOR Instrumento de outorga poderes: <u>Contrato Social</u>

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015

No oitavo dia do mês de setembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, através da Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal com endereço na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, JORGE ACÍLIO DA COSTA PEIXOTO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.748, de 26/09/2005, Decreto Municipal nº 5.145, de 26/09/2006, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 7.107, de 28/04/2009, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015, RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(res) beneficiário(s) **VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, localizado na Rua Honduras, nº 105, Vila Americana, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.212-100, inscrito no CNPJ nº 73.752.081/0001-50, Tel.: (24)3343-3866 / (24) 3339-0818 e e-mail: vinaque@vinaque.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Sérgio Luiz Baylão, portadora da Carteira de Identidade nº 06.521.670-7 IFP/RJ e CPF nº 765.491.007-04, conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO-R\$	VALOR TOTAL – R\$
03	14.000	UND	Água Mineral de 20lt sem gás.	ÁGUA ANGRA	7,19	100.660,00

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados de 08 / 09 / 2015, inclusive, a 07 / 09 / 2016, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

O Edital do Pregão nº 020/2015 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo nº 2015013106, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	NOME DA BENEFICIÁRIA
JORGE ACÍLIO DA COSTA PEIXOTO Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal	SÉRGIO LUIZ BAYLÃO Instrumento de outorga poderes: Contrato Social

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2015**

No dia 08 (oito) do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze), o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos com endereço na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/n – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-240, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.748, de 26/09/2005, Decreto Municipal nº 5.145, de 26/09/2006, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 7.107, de 28/04/2009, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015/REMARCAÇÃO, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário G. P. DA COSTA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – ME, localizado Rodovia Governador Mario Covas s/n KM97, Nova Angra, Angra dos Reis-RJ – CEP: 23.933-000, inscrito no CNPJ nº 04.943.904/0001-01, Tel.:(24) 3368-6641/(24) 7834-9968 e e-mail: gpdacosta@yahoo.com.br, neste ato representado pela Sra. Regina Pereira da Costa, portadora da Carteira de Identidade nº 04.087.661-7 e CPF nº 027.956.497-05, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO-R\$	VALOR TOTAL – R\$
1	Almoço composto de : arroz branco, feijão preto, farofa, carne assada 100g, batata soute. Acondicionados em recipiente descartável de alumínio nº 8. Acompanhada de uma laranja pera descascada e embrulhada em papel filme; um guaraná natural de 285 ml 1ª qualidade e garfo e faca descartáveis	400	Und.	13,90	5.560,00
2	Lanche composto de : sanduíche de pão francês 50gr recheado de manteiga, queijo prato e presunto; biscoito roladinho com recheio de goiaba 80gr; suco tetra pak sabores 200ml e maçã. Acondicionados em embalagem plástica.	800	Und.	6,95	5.560,00
3	Cofee-break para 200 pessoas composto de: Pão sem glúten (devidamente identificado); pães recheados salgados com queijo, presunto e calabresa; bolo de aipim; bolo de fubá; sucos naturais, sabores melancia e laranja; café; leite; inhame, batata doce, milho verde e banana da terra, ambos cozidos; manteiga e requeijão; queijo branco; croissant de goiaba; croissant de queijo.	2	Evento	4.180,00	8.360,00
4	Cofee-break para 200 pessoas composto de: Pão a metro; pães recheados salgados com queijo, presunto e calabresa; bolo de aipim; bolo de fubá; sucos naturais (mínimo 2 sabores); café; leite; manteiga e requeijão; queijo branco; croissant de goiaba; croissant de queijo.	10	Evento	4.220,00	42.200,00
5	Cofee-break para 350 pessoas composto de: Pão a metro; pães recheados salgados com queijo, presunto e calabresa; bolo de aipim; bolo de fubá; sucos naturais (mínimo 2 sabores); café; leite; manteiga e requeijão; queijo branco; croissant de goiaba; croissant de queijo.	3	Evento	6.860,00	20.580,00

Este Registro de Preços têm vigência de 12 (doze) meses, contados de 08/09/2015, inclusive, a 07/09/2016, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

O Edital do Pregão nº 018/2015 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo nº 2015010520 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	G. P. DA COSTA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – ME
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	REGINA PEREIRA DA COSTA Instrumento de outorga poderes: <u>Procuração</u>

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PROCESSO Nº 2015013547****Assunto:** Decisão Administrativa nº 004/2015 - suspensão do direito de licitar para a empresa ABS

LOPES-ME.

Considerando os elementos contidos nos autos do processo administrativo nº 2015013547, declaro a empresa **ABS LOPES – ME SUSPENSA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS**, com fulcro no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**PORTARIA N.º 010/2015/FT**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais e considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2015/FT**, referente ao **Pregão Presencial nº 001/2015/FT** celebrado entre a **Fundação de Turismo de Angra dos Reis TurisAngra** e a **Empresa Jornalística Fatos & Fotos Ltda - ME**, datada de 25 de agosto de 2015, com fulcro no art. 67, *caput* da Lei n.º 8.666/93,

**RESOLVE**

**Art. 1º. Fica designado o servidor, CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA**, matrícula 17.662, Diretor do Departamento de Compras e Licitações da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, para exercer a fiscalização do **Pregão Presencial nº 001/2015**, cujo objeto trata de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de matérias relativas a processos licitatórios e Atos Oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, para atender à Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra**, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência ANEXO II. **FAVORECIDO: EMPRESA JORNALÍSTICA FATOS & FOTOS LTDA - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.718/2015/FT.**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/08/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE AGOSTO DE 2015  
KLAUBER VALENTE DE CARVALHO  
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015/FT**

No dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2015, na Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, situada na Av. Julio Maria, nº 10, sobrado, Centro – Angra dos Reis/RJ, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.748/2005, 5.145/2006, 7.107/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitem com a legislação federal e pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2015/FT, Processo nº 2015001718, registra-se o preço da licitante Empresa Jornalística Fatos & Fotos Ltda ME, localizada na Rua Prefeito Assumpção, nº 195 – sala 301 – Centro – Itatiaia - RJ, inscrita sob o CNPJ nº 04.808.644/0001-61, neste ato representado pelo Sr. Luiz Marcelo Brasil Silva, C.I. Nº 243866495 SSPSP e CPF nº 121.919.408-54, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Jornal	Valor unitário do cm/col
1	1150	cm/col	Serviços de publicações de matérias relativas a processos licitatórios e atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, para atender à Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra. A publicação das matérias deverá ser no Caderno de Noticiários (Divulgação Estadual/RJ). O jornal deverá ter circulação diária mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares e tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares em dia útil no Estado do Rio de Janeiro.	O DIA	R\$ 18,00

1.1. - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de matérias relativas a processos licitatórios e Atos Oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, para atender à Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, na quantidade e especificações contidas nesta Ata.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura, excluído o dia de começo e incluído o do vencimento. 3.2 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 17 do Decreto nº 7892/2013.

3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **TurisAngra**, não será obrigada a

firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA IV - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – As matérias deverão ser publicadas em preto e branco, nas páginas do Caderno de Noticiários (Divulgação Estadual/RJ) de jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, com 02(duas) colunas de largura, fonte com tamanho mínimo a 8 e altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.

4.2 – As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

4.3 – A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

4.4 – O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail.

4.5 – Não será admitido em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior.

4.6 – Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

4.7 - O jornal de grande circulação deve alcançar grande e expressivo número da população do Estado, devendo ter obrigatoriamente venda avulsa diária.

4.8 – A CONTRATADA deverá enviar à TurisAngra, sito, Av. Julio Maria, nº 10, Centro - Angra dos Reis, RJ, no dia de circulação do jornal, um exemplar, contendo as matérias publicadas naquele dia.

#### CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por Órgãos usuários, desde que autorizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra.

5.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 001/2015/FT

5.3. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 001/2015/FT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.4. A cada publicação, o preço unitário do cm/col a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 001/2015/FT, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA VI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS.

6.1. Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, de acordo com a necessidade.

6.2. A emissão da ordem de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

#### CLÁUSULA VII - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12(doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nas hipóteses do **art.12 da Lei nº 3.931/2001**.

7.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VIII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes no Anexo II do edital.

8.2 – Definitivamente, após a verificação de sua conformidade e consequente aceitação.

#### CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### 9.1 – DA CONTRATADA

9.1.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços e manter durante toda sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumida e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

9.1.2 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.3 - Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste pregão, promovendo por sua conta, despesas e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem, resguardando a máxima qualidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Edital e Anexos.

9.1.4 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da TurisAngra.

9.1.5 - Credenciar junto a TurisAngra preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-la durante a prestação do serviço.

9.1.6 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.7 - Respeitar os atos de publicidade em conformidade com a cláusula 4, desta Ata.

9.1.8 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da TurisAngra.

9.1.9 - Enviar um exemplar, contendo os textos publicados, à TurisAngra no dia de circulação do jornal.

9.1.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante.

9.1.11 - Manter devidamente atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

##### 9.2 – DA CONTRATANTE

9.2.1 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA..

9.2.2 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na contratação.

9.2.3 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste edital.

9.2.4 - Expedir a Ordem de Serviço, por e-mail, em dias úteis, no horário de expediente da CONTRATANTE.

9.2.5 - Solicitar a correção ou a substituição da publicação feita, em que se verifiquem vícios ou incorreções.

9.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento de suas obrigações.

9.2.7 - Atestar para fins de pagamento os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e o correto cumprimento da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao titular da **Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou incorreções, nos termos do **art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

10.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **TurisAngra** ou modificação da contratação.

10.3 – As decisões que ultrapassam a competência do fiscal da **Administração** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 – A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

10.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **TurisAngra** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em co-responsabilidade da **TurisAngra** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **TurisAngra** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO

11.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, até o **5º (quinto) dia útil** posterior à data de execução do serviço.

11.2 - O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da entrada, mediante protocolo da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria da **TurisAngra**, do documento de cobrança dos serviços executados, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

11.2.1 – A **TurisAngra** reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Contrato.

11.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Administração, o valor devido será acrescido de **0,1% (um décimo por cento)** a título de multa, além de **0,033% (trinta e três milésimos por cento)** por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

11.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da pasta requisitante dos serviços, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Presidente da pasta requisitante.

11.5 - Caso a **TurisAngra** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a **30 (trinta) dias**, será descontado da importância devida o valor correspondente a **0,033% (trinta e três milésimos por cento)** por dia de antecipação.

11.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, recomeçando-se a contagem após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

11.7 - Conforme Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 “As empresas prestadoras de serviços que não tenham sede neste Município, ficam OBRIGADAS a cadastrarem-



se junto ao Cadastro Mobiliário de Contribuinte - CMC, da Secretaria Municipal de Fazenda, independentemente do tempo de duração do serviço a ser realizado” e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011 “ **A partir de 01 de março de 2012, ficam OBRIGADOS a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e: I - todos os prestadores de serviços cadastrados no Cadastro Mobiliário de Contribuintes-CMC, da Secretaria Municipal de Fazenda, independentemente do valor de receita operacional bruta no ano de 2011**” SITE: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx> - Telefone da Fiscalização de Tributos – Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis: (24) 3365-4259.

#### CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - advertência;

12.1.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

12.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do gestor do contrato, a qual será ratificada pela presidência da Contratante.

12.3 - A sanção prevista no item nº 12.1.2 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.5 - A multa administrativa prevista no item nº 12.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

12.6 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, limitado até o valor do objeto, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

12.7. - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

12.8. - A aplicação da sanção prevista no item nº 12.1.4 é de competência exclusiva da Presidência da Contratante, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.9. - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratante, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral do Município.

#### CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O licitante registrado poderá ter seu registro de preços cancelados, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do seu registro poderá ser: por iniciativa da Administração, quando o licitante registrado:

13.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar inferior àquele praticado no mercado.

13.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no Processo Licitatório.

13.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

13.2.4. descumprir às obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

13.2.5. não assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar de retirar a Ordem de Serviço ou a respectiva Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável.

13.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilamento na Ata de Registro de Preços, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Registro.

#### CLÁUSULA XIV - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

14.1.1. automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência.

14.1.2. quando não restar prestador de serviço registrado.

14.1.3. pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

#### CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis - RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 4.748/2005, 5.145/2006, 7.107/2009, e demais normas aplicáveis.

Esta ata de registro de preços tem vigência de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Boletim Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2015/FT integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra e do Prestador Beneficiário.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Pregoeiro

KLAUBER VALENTE DE CARVALHO

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra

EMPRESA JORNALÍSTICA FATOS & FOTOS LTDA ME

Representante legal: LUIZ MARCELO BRASIL SILVA

CI: 243866495 SSPSP

CPF: 121.919.408-54

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 001/2015/FT

PROCESSO Nº: 2015001718

**OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de matérias relativas a processos licitatórios e Atos Oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, para atender à Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra.**

Tendo o processo licitatório obedecido aos trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº.10.520/2002 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, **HOMOLOGO** o resultado do presente procedimento licitatório em favor da empresa vencedora: **EMPRESA JORNALÍSTICA FATOS & FOTOS LTDA**, no item **01** do edital, com o valor unitário do centímetro coluna de **R\$ 18,00**(dezoito) reais, perfazendo o valor total de **R\$ 20.700,00**(vinte mil e setecentos) reais.

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2015.

KLAUBER VALENTE DE CARVALHO

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

#### ATO DE QUALIFICAÇÃO Nº 001/2015

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> ORGANIZAÇÃO SOCIAL GERAÇÃO DE SEMELHANTES PARA EDUCAÇÃO E SAÚDE – OS GERAÇÃO
<b>ENDEREÇO:</b> RUA ALVARO ALVIM, nº 48, SALAS 410 e 411, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 20.031-031
<b>CNPJ:</b> 03.508.481/0001-39
Atendidos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como <b>Organização Social – O.S. no Município de Angra dos Reis</b> , nos termos da Lei nº 2.792, de 10 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 9.808, de 25 de agosto de 2015, para desenvolver atividades dirigidas à saúde, conforme despacho no processo nº 2852/2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA Prefeita

#### ATO DE QUALIFICAÇÃO Nº 002/2015

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À SAÚDE – IBAS
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA RIO BRANCO, Nº 120 – GRUPO 607 – SALA 11 – CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 20.040-001
<b>CNPJ:</b> 09.409.051/0001-46
Atendidos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como <b>Organização Social – O.S. no Município de Angra dos Reis</b> , nos termos da Lei nº 2.792, de 10 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 9.808, de 25 de agosto de 2015, para desenvolver atividades dirigidas à saúde, conforme despacho no processo nº 2739/2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA Prefeita

#### ATO DE QUALIFICAÇÃO Nº 003/2015

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> INSTITUTO UNIR SAÚDE - UNIR
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 500 – BLOCO 15 – SALA 101 – DOWNTOWN – BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 22.640-904
<b>CNPJ:</b> 00.083.837/0001-41
Atendidos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como <b>Organização Social – O.S. no Município de Angra dos Reis</b> , nos termos da Lei nº 2.792, de 10 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 9.808, de 25 de agosto de 2015, para desenvolver atividades dirigidas à saúde, conforme despacho no processo nº 2850/2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA Prefeita

#### ATO DE QUALIFICAÇÃO Nº 004/2015

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS
--

<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 3939 – BLOCO 2 – Loja V – BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/ RJ – CEP: 22.631-003
<b>CNPJ:</b> 05.696.218/0001-46
Atendidos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como <b>Organização Social – O.S. no Município de Angra dos Reis</b> , nos termos da Lei nº 2.792, de 10 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 9.808, de 25 de agosto de 2015, para desenvolver atividades dirigidas à saúde, conforme despacho no processo nº 2851/2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA Prefeita

**PORTARIA Nº 809/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 998/2015/IPS.DP, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 11 de setembro de 2015,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** EMÍDIO MARINHEIRO DA SILVA FILHO, Matrícula 2769, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Patrimônio e Suprimentos, da Gerência Administrativa, da Diretoria Administrativa, Financeira e Previdenciária, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita  
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

**PORTARIA Nº 817/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** RENATA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Matrícula 24532, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Atendimento ao Público, da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, da Subsecretaria de Política de Governo, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 11 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita  
ROBSON MARQUES DE SOUZA  
Secretário de Governo

**PORTARIA Nº 816/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 436/2015/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, datado de 02 de setembro de 2015,

**RESOLVE:**

**CEDER** a servidora MARINETE JÚLIO MAIA, Agente Administrativo, Matrícula 0736, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sem ônus para esta Municipalidade, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 815/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 432/2015/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, datado de 31 de agosto de 2015,

**RESOLVE:**

**CEDER** o servidor VALDECI DA SILVA, Zelador, Matrícula 14008, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sem ônus para esta Municipalidade, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 812/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a cessão não se efetivou até a presente data e os termos do

Memorando nº 152/2015/SMA.GAL, datado de 21 de maio de 2015,

**RESOLVE:**

**ANULAR** a Portaria 363/2015, de 04 de maio de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 787/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 123/2015/CGM, da Controladoria-Geral do Município, datado de 03 de setembro de 2015,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** CÍNTHIA DE OLIVEIRA LEITE SILVA, Matrícula 22583, do Cargo em Comissão de Coordenador de Normas e Procedimentos, da Gerência de Suporte ao Controle Externo, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita  
KARINA RABHA AZULAY  
Controlador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 801/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício Nº 446/2015/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, datado de 09 de setembro de 2015,

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a cessão da servidora GENI SILVEIRA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Matrícula 4708, efetuada através da Portaria nº 330/2013, de 09 de janeiro de 2013, com efeitos a contar de 11 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 802/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2015015387, de 25 de agosto de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a servidora PRISCILA DE OLIVEIRA PEIXOTO, do cargo de Monitor de Educação Especial, Matrícula 22937, Referência 104, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 25 de agosto de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita  
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**PORTARIA Nº 803/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2015012198, de 13 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido a servidora ANDREZA ESTANISLAU BASTOS, do cargo de Agente de Combate as Endemias, Matrícula 18284, Referência 103, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 13 de julho de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2015.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita  
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

# OUVIDORIA AO ALCANCE DE TODOS

O serviço de Ouvidoria é muito importante, enquanto canal de comunicação e articulação entre o gestor e o controle social, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão e a ampliação da participação do mesmo na real busca de seus direitos.

A Ouvidoria SUS serve para os cidadãos ajudarem na melhoria dos serviços de Saúde, através da apresentação de:

- SUGESTÕES
- RECLAMAÇÕES
- SOLICITAÇÕES
- ELOGIOS
- DENÚNCIAS



Ouvidoria  
**SUS**  
Angra dos Reis

## COMO FALAR COM A OUVIDORIA?

Quando o cidadão denuncia, elogia, aponta as falhas e sugere medidas, ele está contribuindo para a melhoria dos serviços que lhe são oferecidos.

A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ  
REFLETE NA QUALIDADE  
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

**A Saúde quer ouvir você!  
Fale com a Ouvidoria SUS!**

Formulário no  
[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

E-mail: [ouvidoriasus@angra.rj.gov.br](mailto:ouvidoriasus@angra.rj.gov.br)

**3364.4844 / 3365.2803**  
**das 8h30 às 17h**

Carta: 'OUVIDORIA SUS' - Saúde  
Rua Almirante Machado Portela,  
nº.: 85 - Jardim Balneário  
Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.906-190

Urnas existentes nas  
Unidades de Saúde 24h

**ÁGUA**  
um bem precioso!

**CAMPANHA  
PELO USO  
RESPONSÁVEL  
DA ÁGUA**

## Água: precisamos enfrentar o desperdício

A água ocupa 70% da superfície da Terra, mas, apenas 2,8% dela é doce. Muita gente desperdiça água achando que ela é infinita, mas, na verdade, os níveis de água doce no Brasil e no mundo vêm diminuindo todos os anos.



Em Angra dos Reis o desafio é muito grande. A cidade possui mais de 60 pontos de captação e reserva e alguns nem são operados diretamente pela Prefeitura. Para piorar, nos dois últimos verões, o nível de chuva caiu muito, aumentando as dificuldades.

A participação da população no controle e no uso consciente da água é fundamental, por isso, leia atentamente essas sugestões e aplique-as no seu dia a dia, afinal, não dá para viver sem água. Fazendo o uso racional desse recurso e economizando, nos tornamos todos responsáveis pelas ações que vão garantir o melhor abastecimento para todos.



PREFEITURA DE  
**ANGRA**  
TEMPO DE MUDANÇAS

